



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 054/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/11/2022.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR A MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS EM TODA A TESTADA DOS TERRENOS QUE FAZEM FRENTE PARA A AVENIDA JORGE MULLER E A EFETUAR A CONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a custear ou empregar a mão-de-obra necessária para edificação de muros em toda a testada dos terrenos que fazem frente para a Avenida Jorge Muller.

**§ 1º** Só poderão utilizar-se do benefício previsto no caput, os proprietários ou posseiros de imóveis que demolirem o muro já existente para construção de outro na divisa, recuando o muro, e contribuindo para a padronização da largura do passeio público, que é de 3 (três) metros.

**§ 2º** O auxílio previsto no caput será restrito a muros de até 1,30m (um metro e trinta centímetros) de altura.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a efetuar a construção das calçadas na Avenida Jorge Muller, com o emprego unicamente da mão de obra necessária.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A autorização prevista no caput é extensível a todas as vias pavimentadas do Município.

**Art. 3º** A realização de obras na forma desta Lei deverá ser precedida de requerimento da parte interessada, com a juntada de documento relativo a propriedade ou a posse do imóvel e de croqui do muro ou da calçada a ser edificada.

**Art. 4º** Os materiais necessários para realização das obras previstas nesta Lei serão custeados integralmente pelo proprietário ou posseiro do imóvel e deverão ser adquiridos e entregues ao Município em tempo compatível para garantir a realização da obra.

**Art. 5º** As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM \_\_\_\_\_ DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Maikon Luz Vicente*  
**Ver. Maikon Luz Vicente**

*Andrea Cristina de Oliveira*  
**Ver. Andrea Cristina de Oliveira**

*Marcos Pedro Griebler*  
**Ver. Marcos Pedro Griebler**

*Vilmar Soares da Silva*  
**Ver. Vilmar Soares da Silva**